



Rafaella Mikos Passos

Defensora Pública Federal

GT de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas

E-mail: rafaella.passos@dpu.def.br





**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO
DE PESSOAS**

O que é a Defensoria Pública?

- Previsão na Constituição de 1988;
- Instituição autônoma;
- É organizada em nível federal e estadual;
- Presta assistência jurídica integral e gratuita às pessoas economicamente hipossuficientes;
- Promoção dos direitos humanos em uma perspectiva coletiva, com ênfase na democratização do acesso à justiça e na educação em direitos.



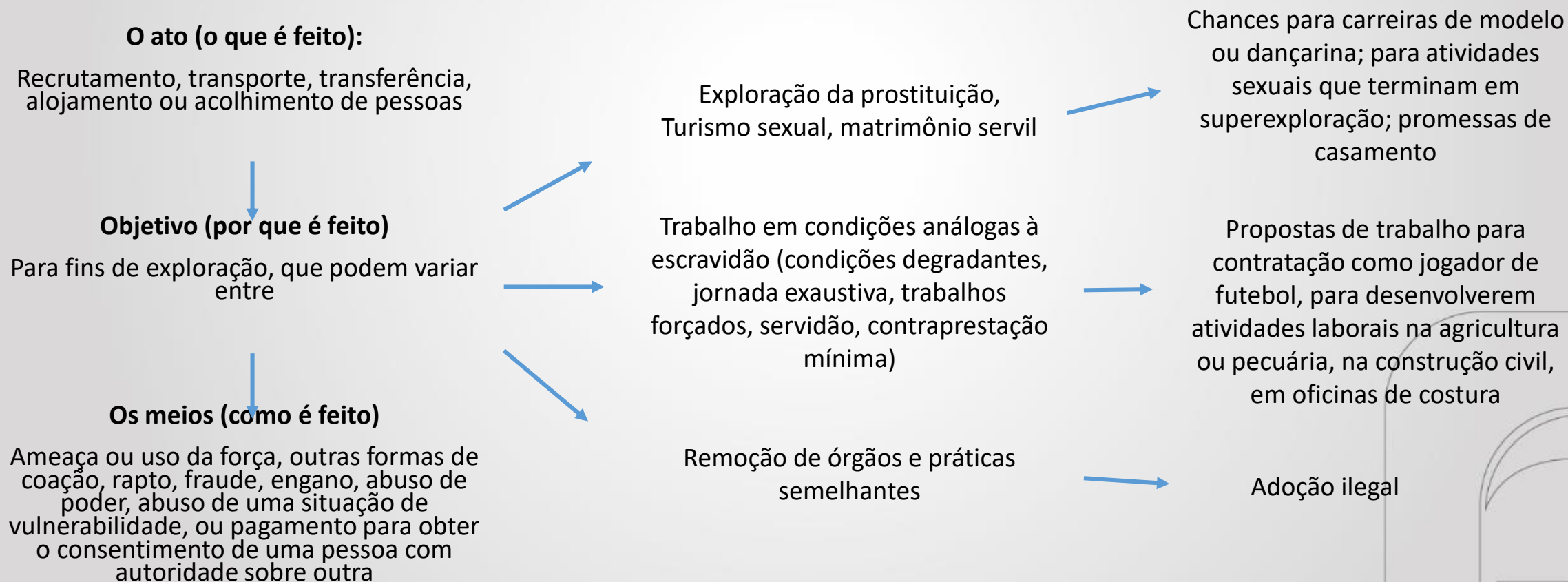
ATUAÇÃO DO GT de Assistência e Proteção às Vítimas de Tráfico de Pessoas

- A atuação especializada da DPU no caso de TP é destinada à proteção da vítima, não do criminoso.
- Os projetos e ações desenvolvidas pelo GT são destinados à **proteção e à prestação de assistência jurídica gratuita às vítimas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras.**
- Eventualmente ocorre a defesa individual em favor de acusado pelo crime, tendo em vista que a defesa em processo criminal constitui uma das funções institucionais da defensoria pública.

O TRÁFICO DE PESSOAS

- O TP é considerado a **3ª atividade criminosa mais lucrativa da atualidade**, estando atrás apenas do tráfico de drogas e de armas.
- O **Brasil** figura no cenário do tráfico de pessoas como país de **origem**, de **trânsito** e de **destino** das vítimas
- **Protocolo de Palermo**: é o instrumento jurídico internacional que regulamenta o TP e estatui diretrizes de atuação para os Estados partes.
- No âmbito normativo interno, a **Lei n. 13.344/2016** disciplina o TP.
- O art. 149-A do **Código Penal** criminaliza o tráfico de pessoas.
- O art.18-A da Lei 13.344/2016 concede “**residência permanente** às vítimas de tráfico de pessoas no território nacional, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial”, abrangendo também a família da vítima, a título de reunião familiar e isentando as vítimas do pagamento de multas e taxas. Do mesmo modo, a Lei de Migração, prevê a autorização de residência para quem tenha sido **vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo** ou de **violação de direito agravada por sua condição migratória**.
- O requerimento deve ser dirigido ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pela Auditoria Fiscal do Trabalho. Há omissão normativa relevante, pois **ainda não foi editada portaria do MJ** regulamentando os prazos e o procedimento da autorização de residência de que trata a legislação.

Elementos do Tráfico de Pessoas



Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2018:



Mulheres e meninas continuam sendo principal alvo;

- Juntas representam mais de 70% das vítimas de tráfico detectadas.

Exploração sexual é principal forma de tráfico;

Conflitos armados e deslocamento são impulsionadores de tráfico de pessoas.

Exemplos de tráfico de pessoas:

- **Exploração sexual:** por meio da exploração da prostituição, ou do turismo sexual;
- **Trabalho em condições análogas à de escravo:** corresponde a qualquer trabalho em que a pessoa é submetida a condições degradantes, à jornada exaustiva, trabalhos forçados e/ou à restrição de liberdade, incluindo ameaças, maus-tratos e contraprestação de ínfima ou nenhuma retribuição econômica;
- **Matrimônio servil:** em que há exploração de trabalho e/ou sexual de um cônjuge por outro, implicando situações de escravidão, isolamento, controle, violência física, sexual e reprodutiva;
- **Mendicância:** vítima é obrigada a pedir esmola para o lucro do traficante, que organiza o negócio e exerce o controle sobre essas pessoas;
- **Extração de órgãos:** uso dos corpos das vítimas para gravidezes forçadas, aluguel forçado dos ventres ou extração e tráfico de órgãos, etc.
- **Adoção ilegal:** menores são vítimas de sequestro ou venda pelos próprios familiares e são entregues a pessoas que legalizam a adoção por meio de falsificação de documentos e outras práticas ilícitas, como a “adoção à brasileira” (reconhecimento voluntário da paternidade/maternidade voluntário da maternidade/paternidade fugindo das exigências legais pertinentes ao procedimento de adoção).

QUESTÕES RELEVANTES

- O tráfico de pessoas se caracteriza pela exploração da **vulnerabilidade humana**: diversos fatores constituem causas de vulnerabilidade, não só **fatores econômicos**, como o desemprego, a miséria e pobreza, mas também **fatores sociais, culturais e políticos**, como a discriminação de grupos sociais (afrodescentes, homossexuais, LGBT, transgêneros), a desigualdade de gênero, raça, geracionais e a cultural patriarcal também revelam situações de vulnerabilidade propícias ao tráfico de seres humanos.
- Pode ser interno ou internacional;
- Irrelevância do consentimento da vítima;
- A vítima pode não se perceber vítima do crime de TP;
- “Coisificação” da vítima.



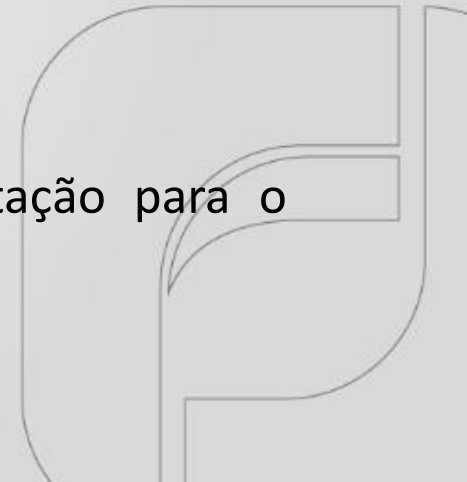
INDICADORES DE TRÁFICO DE PESSOAS

A maior ferramenta de combate ao tráfico de pessoas é a informação.

Agentes públicos, agentes comunitários e população em geral podem e devem estar atentos para os contornos do crime de TP, auxiliando na identificação e no adequado encaminhamento de suas vítimas.

A importância dos indicadores:

- Alertam para potenciais situações de tráfico;
- Apontam indícios de que o tráfico pode ter acontecido;
- Auxiliam na identificação dos possíveis beneficiários de atenção;
- Permitem a adoção de medidas de assistência, servindo também de orientação para o desenvolvimento de perguntas.



INDICADORES DE TRÁFICO DE PESSOAS

Podem estar em situação de tráfico humano aqueles que:

- São provenientes de regiões/países pobres;
- Sentem medo de falar sobre sua situação migratória;
- Comportam-se como se estivessem a cumprir instruções de terceiros;
- Apresentam contato nulo ou limitado com as respectivas famílias;
- Não têm acesso a cuidados médicos;
- Apresentam interação social limitada;
- Agem com base em falsas promessas.

Exploração Sexual

- Aliciamento para a exploração sexual;
- Uso forçado de drogas e/ou álcool;
- Restrição na comunicação;
- Abuso físico, sexual e psicológico;
- Violência e ameaças de abuso contra seus famílias;
- Falsas promessas (emprego e qualidade de vida);
- Viver ou viajar em grupo;
- Apresentar sinais de violência sexual.

Exploração Laboral

- Ausência de contrato de trabalho;
- Retenção de salários;
- Jornada de trabalho excessiva;
- Condições de trabalho degradantes;
- Aliciamento de trabalhadores;
- Vigilância ostensiva e com retenção de documentos ou objetos pessoais;
- Coação/ameaças para trabalhar (moral ; psicológica ; ou física);
- Quando há qualquer tipo de servidão (trabalho forçado).

PRINCÍPIOS ORIENTADORES À ASSISTÊNCIA INICIAL

Questões sensíveis no atendimento

- **Tratamento individualizado:** devem ser respeitadas as circunstâncias e as necessidades particulares de cada pessoa;
- **Consentimento informado:** o beneficiário deve ser consultado antes de ser providenciada qualquer medida de auxílio e dar o seu consentimento informado para ações e procedimentos que lhe são propostos;
- **Participação e autonomia:** o beneficiário deve ser incentivado a participar de forma ativa nas decisões relacionadas ao seu caso e estimulado a expressar seus questionamentos;
- **Acesso à informação:** o beneficiário deve receber informação detalhada e clara sobre seus direitos e medidas relativas à sua assistência;
- **Confidencialidade dos dados:** as informações dos casos de pessoas traficadas devem ser utilizadas, ao longo de todo processo de assistência, com maior prudência e confidencialidade possíveis. Ainda que haja o consentimento, é necessário avaliar se o conteúdo da informação afeta a segurança da pessoa traficada ou de um membro da sua família;
- **Interpretação:** deve ser observada a comunicação em idioma compreendido com a utilização de intérprete.

DESAFIOS

- Falta do reconhecimento da condição de vítima;
- Falta de conhecimento do conceito;
- Subnotificação;
- A precária sistematização de dados sobre TP, tanto no campo internacional, quanto no cenário nacional, não refletindo de forma real a gravidade e magnitude do fenômeno;
- Concretização de atuação integrada e cooperação;
- Medidas efetivas para que a vítima saia do ciclo de exploração;
- Impunidade.



ATUAÇÃO DO GT de Assistência às Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados de Situação de Escravidão

- Atuação na fiscalização, quando busca assegurar a rescisão trabalhista e indenização por dano moral, entre outras medidas reparatórias;
- Assistência pós-resgate, prevenindo a chamada revitimização, quando o trabalhador, por vulnerabilidade social, volta a cair em uma situação de trabalho escravo.

Trabalho escravo / em condições análogas à escravidão

- Conceito é ligado à situação em que o uso da violência contra o trabalhador elimina seu direito de liberdade, inclusive de se locomover
- situação de trabalho que afete a dignidade humana, por condições humilhantes e inseguras, ou pela criação de dependência, como o endividamento
- O art. 149 do Código Penal criminaliza a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo: submissão a trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho ou restrição à locomoção
- O art. 158, § 2º, do Decreto nº 9199/2017 (Regulamento da Lei de Migração) prevê a autorização de residência por prazo indeterminado à vítima de trabalho escravo

Projeto de Assistência a migrantes venezuelanos, bolivianos e haitianos

2016 a 2018: Boa Vista/RR, Paracaima/RR, Manaus/AM, Corumbá/MT, Belém/PA



DPU no atendimento ao público migrante



Atendimento no abrigo Warao



Manaus/AM



Belém/PA



2) Projeto Corumbá: Assistência a bolivianos e haitianos vítimas de TP

1ª Fase em março/18 e 2ª Fase em junho/18



Capacitação de agentes públicos locais



Vans para atendimento itinerante



Operação acolhida

- Orientação jurídica e assistência integral no processo de regularização migratória, especialmente de crianças e adolescentes, com o objetivo de prevenir casos de tráfico de pessoas, adoção ilegal, de exploração sexual e laboral.
- Principal foco: menores de 18 anos separados dos pais – mas acompanhados de outros parentes –, os menores indocumentados mesmo com a presença dos pais, e os menores desacompanhados.



Projeto Acolhida – Pacaraima/RR



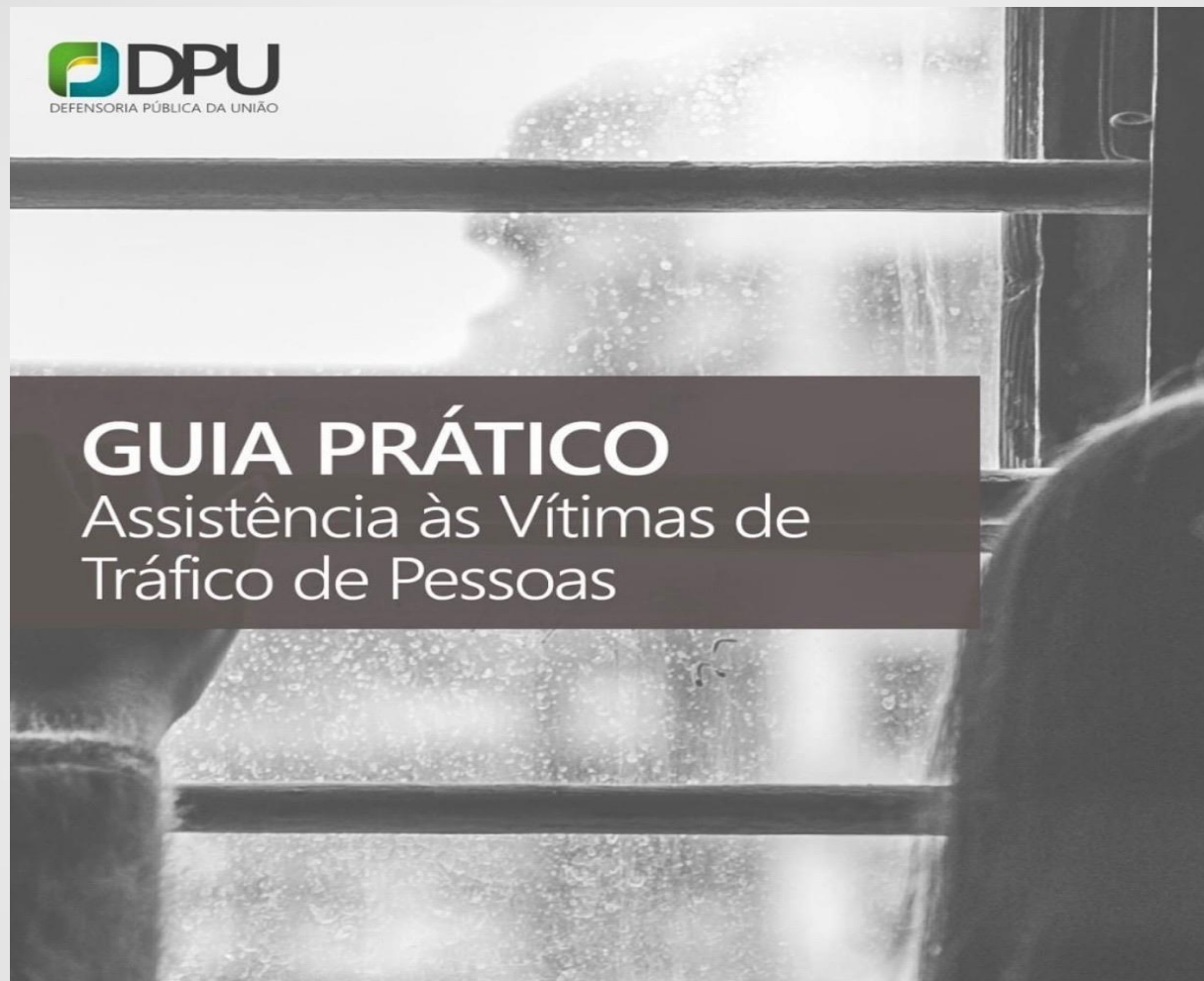
Posto de atendimento da DPU na Operação Acolhida



AÇÕES EM PARCERIA COM O GRUPO ESPECIAL INTERINSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEIFM

- **GRUPO ESPECIAL INTERINSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL:** constituído pelo Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União, Ministério do Trabalho (DETRAE) e Ministério Público Federal
- As operações apuram denúncias de trabalho análogo à escravidão previamente mapeadas





Disponível em:

https://www.dpu.def.br/images/publicacoes/Guia_GT_Assistencia_trafico_pessoas.pdf



Obrigada!

<https://www.dpu.def.br/#>

Rafaella Mikos Passos

rafaella.passos@dpu.def.br

